



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 031 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta, 06 de julho de 2022

Lei Nº 557/2022.

Em, 06 de julho de 2022.

FIXA COMO VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PADRÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA – PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante a nova redação dada ao art. 198, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, no termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022, com seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

**Parágrafo Segundo.** O valor fixado do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias que estiver no efetivo desempenho de suas funções.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

(assinado na versão física)

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**

**Prefeito Constitucional**